

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.

A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.pmsantiago.com.br e no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 13/06/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:3239DEFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº. 018/2022**

Extrato de Homologação da Tomada de Preços nº. 018/2022, que tem como objeto contratação de empresa pelo regime de empreitada global para instalação de balança rodoviária no aterro sanitário, tendo como contratada a empresa EMPREENDIMENTOS MADELAR LTDA – ME, no valor de R\$ 131.275,01 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e um centavo).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2CA14FFC

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 227/2022 DO PREGÃO
PRESENCIAL 011 / 2022**

Extrato do Contrato 227/2022 do Pregão Presencial 011 / 2022, que tem como objeto registro de preços para aquisição de bandeiras para as escolas municipais e secretaria de educação, tendo como contratada a empresa SERIBAND IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 001, no valor de R\$ 89,00; Item 002, no valor de R\$ 89,00; Item 003, no valor de R\$ 89,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:01649171

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 226/2022 DA TOMADA DE
PREÇOS 015/2022**

Extrato do Contrato 226/2022 da Tomada de Preços 015/2022, que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção do novo prédio da EMEI THEODOMIRO LUCIANO DE SOUZA, tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.998.309,95 (um milhão novecentos e noventa e oito mil trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:79CB6630

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.509, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

Institui o Mês “MAIO AMARELO”, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação preventiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo o Projeto “Maio Amarelo”, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito.

Art. 2º No mês “Maio Amarelo”, o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis e demais segmentos organizados da sociedade, poderá realizar ações e campanhas de esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a redução de acidentes, e fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável, podendo ainda:

- I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;
- II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade;

Art. 3º Fica instituído como símbolo do mês “Maio Amarelo” uma fita na cor amarela.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com o(a):

- I – Coordenadoria Municipal de Trânsito
- II – Conselho Municipal do Trânsito;
- III – Polícia Militar;
- IV – Polícia Rodoviária Estadual;
- V – Outros Órgãos Públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 9 de junho de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:F3EDEF94

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.510, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; e altera o parágrafo único do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990.